

Lei nº 336

"Dispõe sobre Iluminação Pública"

O Povo do município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 300.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Iluminação Pública.

Art. 2º: As despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simão Lopes

O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 337

"Dispõe sobre para Parques e Jardins (material de consumo)"

O Povo do município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 94.150 (noventa e quatro mil cento e cinquenta cruzeiros), para Parques e Jardins.

Art. 2º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simão Lopes

O Secretário: Luiz Magalhães Neto.

Lei nº 338

Dispõe sobre para Conservação e Transporte (Parques Jardins)

O povo do município de Bueno Brandão, por seus lédimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Conservação e Transporte. Art. 2º: As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal = a) Sinduides Leoddi

O Secretário = a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 339

Dispõe sobre para "Mercado e Matadouros" (Material de Consumo)

O povo do município de Bueno Brandão, por seus lédimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Mercado e Matadouros.

art. 2º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal: a) Sinduides Leoddi

O Secretário : a) Luiz Mazzolini Neto.

Lei nº 340

Dispõe sobre conservação de "Mercado e Matadouros"

O povo do município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

- art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), para conservação de Mercado e Matadouros.
- art. 2º = As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.
- art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simões Goddi

O Secretário: a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 341

Dispõe sobre para Cemitérios (material de consumo)

O povo do município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

- art. 1º = Fica o Poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros), para Cemitérios.
- art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.
- art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal = a) Simões Goddi

O Secretário = a) Luiz Mazzolini Neto

Lei n.º 342

"Dispõe sobre construção de Rodovias"

O Povo do município de Buco Brandão, por seus lédimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 850.000 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para construção de Rodovias.

art. 2.º: As despesas decorrentes ao art. 1.º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Buco Brandão, 21 de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal: a) Simões Goddi

O Secretário: a) Luiz Mazzolini Neto

o ~~~~~ o

Lei n.º 343

"Dispõe sobre construção de prédios Escolares."

O Povo do município de Buco Brandão, por seus lédimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para construção de prédios escolares.

art. 2.º: As despesas decorrentes ao art. 1.º desta lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Buco Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simões Goddi

O Secretário = a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 344

“Dispõe sobre móveis e utensílios, para prédios escolares.”

O Povo do município de Bueo Brandão, por seus lidinos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 414.665 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), para aquisição de móveis e utensílios para prédios escolares. -

art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueo Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simãoides Goddi

O Secretário : a) Luiz Maggolini Neto

Lei nº 345

Dispõe sobre construção da Casa de Saúde do Senhor Bom Jesus.

O Povo do município de Bueo Brandão, por seus lidinos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para construção da Casa de Saúde do Senhor Bom Jesus.

art. 2º = As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueo Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simãoides Goddi

O Secretário : a) Luiz Maggolini Neto.

Lei nº 346

Dispõe sobre construção de Rede de água e esgoto.

O povo do município de Bueno Brandão, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para construção de rede de água e esgoto. Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal = a) Simonides Goddi

O Secretário = a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 347

Dispõe sobre calçamento de ruas.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), para calçamento de ruas.

art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal = a) Simonides Goddi

O Secretário = a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 348

Dispõe sobre construção de Jardins.

O Povo do município de Bundo Brandaõ, por seus l'edimos representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), para construção de Jardins.

art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bundo Brandaõ, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal = a) Simões Lopes

O Secretário = a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 349

Dispõe sobre reforma do Cemitério

O Povo do município de Bundo Brandaõ, por seus l'edimos representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 152.785, (cento e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), para reforma do Cemitério.

art. 2º = As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bundo Brandaõ, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simões Lopes

O Secretário : a) Luiz Magalhães Neto.

15

Lei nº 351

O povo de Buero Brandão, por seus representantes à Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a propor e assinar convênio com o Estado de Minas Gerais por sua Secretaria de Educação, com a finalidade da expansão da rede rural para a remuneração das professores de Escolas Rurais deste município e manutenção das mesmas, de acordo com o decreto nº 8.149, de 5-2-65, do Governo do Estado de Minas Gerais.

art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buero Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simão Mendes Lodi

O Secretário: a) Luiz Mazzolini Neto

Lei nº 352

"Abre Crédito Especial"

A Câmara Municipal de Buero Brandão, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Buero Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de "Iluminação Pública", para compra de um transformador.

art. 2º: Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buero Brandão, 21 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal: a) Simão Mendes Lodi

O Secretário: a) Luiz Mazzolini Neto